

**LEI Nº 250 DE 06 DE MARÇO DE 2025.*****Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e dá outras providências;***

**Art. 1º** – Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Oliveira dos Brejinhos a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de obras e infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem, obras públicas e urbanismo, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

**II** – promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

**III** – acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.

**IV** – planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de Oliveira dos Brejinhos;

**V** – implantação da política de desenvolvimento urbano e rural do Município, dentro das suas competências;

**VI** – o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana e rural, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na *legislação vigente*;

**VII** – elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

**VIII** – desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;



**IX** – execução de obras de infraestrutura urbana ou rural;

**X** – Outras atividades afins.

**Art. 3º** – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, regulamentadas mediante decreto do executivo:

**I** – Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura;

**II** – Coordenadoria de Obras e Infraestrutura e Projetos;

**III** – Coordenadoria Administrativa;

**IV** – Assessoria de Obras e Infraestrutura e Projetos;

**Art. 4º** – As atribuições específicas de cada órgão que compõe a Secretaria de Obras e Infraestrutura, serão objeto de regulamentação, através de ato do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 6º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 06 de março de 2025.

**Clériston Uaide Reis Guedes Pereira**

**Prefeito Municipal**